

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Emenda à Lei Orgânica



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 55/2025

Altera a redação do Parágrafo Único do Art. 10 da Lei Orgânica do Município de Jales.

A Mesa da Câmara Municipal de Jales, Município e Comarca do mesmo nome, deste Estado, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faz saber que a Câmara Municipal de Jales aprovou e ela, nos termos do § 1.º do Artigo 36 da Lei Orgânica do Município de Jales, sanciona e promulga a seguinte:

EMENDA À LEI ORGÂNICA

Art. 1.º O Parágrafo Único do Art. 10 da Lei Orgânica do Município de Jales, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. ...

“Parágrafo Único - O número de Vereadores é de 11 (onze), podendo ser alterado conforme o número de habitantes residentes no Município, observadas as disposições constitucionais.”

Art. 2.º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2029.

Câmara Municipal de Jales, em 24 de fevereiro de 2025.

- Bruno Henrique de Paula -
Presidente

- Andrea Cristina Moreto Gonçalves -
Vice-Presidente

- Rivelino Rodrigues -
1º Secretária

- Fábio Kazuto Matsumura -
2º Secretário